



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PR. IL N.º 204/2023
EM, 10 / 04 / 23
Anna Valéria Barros
Servidora (a) da CM/BA

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI INSTITUINDO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABERABA, PELAS RAZÕES CONTIDAS NA JUSTIFICATIVA, NOS TERMOS DA SEGUINTE MINUTA.

MINUTA

PROJETO DE LEI N.º ____/2023

Institui Plano de Saúde e Odontológico para Servidores Municipais de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, um plano de saúde e odontológico para todos os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes legais.

Art. 2º. O plano de saúde e odontológico deverá ser oferecido por meio de uma operadora de plano de saúde escolhida pela prefeitura, que deverá ser devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 3º. O benefício será garantido mediante contribuição mensal dos servidores e do município, em percentuais a serem definidos em regulamentação específica.

Art. 4º. A prefeitura deverá disponibilizar aos servidores e seus dependentes uma rede credenciada de serviços de saúde e odontologia de qualidade, de modo a garantir a assistência integral e contínua.

Art. 5º. O plano de saúde e odontológico deverá incluir cobertura para consultas, exames, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, além de serviços odontológicos básicos e especializados.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Fica garantida a continuidade do benefício para os servidores aposentados e seus dependentes legais, mediante pagamento da contribuição mensal correspondente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação de um plano de saúde e odontológico para os servidores públicos municipais de Itaberaba é uma medida fundamental para a valorização dos profissionais que atuam na administração municipal.

Além de ser um direito básico dos trabalhadores, a assistência à saúde e odontológica adequada é essencial para garantir a qualidade de vida dos servidores e suas famílias, bem como para a manutenção de um serviço público eficiente e de qualidade.

Nesse sentido, a instituição de um plano de saúde e odontológico para os servidores municipais é uma medida justa e necessária, que demonstra o compromisso da prefeitura com o bem-estar e a valorização de seus funcionários.

Ademais, a oferta de um plano de saúde e odontológico aos servidores públicos é uma prática comum em muitas cidades brasileiras, sendo que diversas administrações municipais já adotaram essa medida como forma de melhorar a qualidade de vida dos servidores e de garantir uma prestação de serviços públicos mais eficiente e eficaz.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para a administração pública de Itaberaba e para a qualidade de vida dos servidores municipais e seus familiares.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho da Saúde"